



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 44/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Resolve alertar os escrivães judiciais em todo o Estado para o disposto no Livro III, Título II, Capítulo III Seção I, Subseção I, nº 4, observação 2a., da Lei nº 3.869/66:

" As custas, fixado o processo, não compreendem a execução de sentença, e serão pagas em duas prestações iguais. A primeira prestação corresponde aos atos e termos iniciais do processo e é exigível em seguida ao despacho à inicial. A segunda prestação é exigível, no processo contencioso, depois da sentença e antes da interposição do recurso ou da execução, e, nos demais processos, antes da sentença ou despacho/ que lhes ponha termo".

Publique-se no "Diário da Justiça".  
Florianópolis, 20 de outubro de 1.978.

Des. ARISTEU Rui de Couvea SCHIEFLER  
Corregedor Geral da Justiça